



Norma: DECRETO 43418 2003

Data: 08/07/2003

Origem: EXECUTIVO

Texto:

Dispõe sobre o Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat PMQP-H.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade - PMQP, o Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat-PMQP-H, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida por meio de ações relacionadas às atividades dos setores de transportes e obras públicas, observadas as diretrizes do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat - PBQP-H.

Art. 2º São objetivos do Programa Mineiro de Qualidade e Produtividade - PMQP-H:

I - promover a implantação de metodologia de engenharia de valor nos projetos de obras e serviços públicos contratados pelo Governo do Estado;

II - utilizar o poder de compra do Governo do Estado como instrumento indutor da qualidade e competitividade no âmbito dos transportes e das obras públicas;

III - zelar pela qualidade dos materiais, componentes e sistemas construtivos utilizados nos projetos de obras e serviços, visando à adequação de sua utilização às normas técnicas e à redução dos custos finais dos investimentos públicos;

IV - melhorar a qualidade com o objetivo de reduzir o custo final no âmbito dos transportes e obras públicas de responsabilidade do Estado;

V - apoiar a implementação de programas municipais que tenham em vista a qualidade do desenvolvimento urbano.

Parágrafo único. Os objetivos do PMQP-H serão alcançados por meio de:

I - melhoria dos processos de gestão e contratação, levados a efeito no âmbito da Administração Pública Estadual;

II - acordos setoriais promovidos por representantes legais dos setores público e privado.

Art. 3º As instituições públicas do Estado, responsáveis pela gestão de contratos, deverão inserir em seus processos licitatórios todo e qualquer procedimento estabelecido nos acordos relacionados aos programas setoriais de qualidade.



Art. 4º Ficam criados o Comitê Executivo e a Secretaria Executiva do PMQP-H, visando à sua implantação e ao seu desenvolvimento por meio da integração dos setores público e privado.

SS 1º O Comitê Executivo será composto por representantes das seguintes instituições:

I - Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, cujo representante será o seu coordenador;

II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

III - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

SS 2º Os membros do PMQP-H serão designados pelos titulares das instituições.

Art. 5º Ao Comitê compete:

I - formular políticas, diretrizes e elaborar planos e projetos do PMQP-H;

II - criar Subcomitês para assuntos específicos no âmbito do Programa, indicar os seus membros, bem como designar os seus coordenadores;

III - assegurar as iniciativas estabelecidas para o cumprimento dos objetivos do Programa, bem como apoiar os Subcomitês no desenvolvimento das ações planejadas;

IV - promover a realização dos acordos dos programas setoriais de qualidade, elaborados dentro de cada Subcomitê, acompanhando o cumprimento de metas e prazos, negociando as correções e melhorias necessárias para o seu sucesso;

V - promover e conduzir o processo de integração dos programas empresariais e públicos municipais, estaduais e federais estabelecendo metas e prioridades em sintonia com outros programas de qualidade, observando o foco e representatividade;

VI - designar o Secretário Executivo do Programa, bem como a instituição que será responsável pelo correto funcionamento da Secretaria Executiva.

Art. 6º Aos Subcomitês compete:

I - elaborar o plano de trabalho do programa setorial sob sua responsabilidade, no prazo máximo de trinta dias após a sua instalação, bem como submetê-lo à aprovação do Comitê Executivo;

II - implantar o programa setorial de qualidade, conforme critérios estabelecidos pelo Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat - PBQP-H;

III - monitorar a implantação dos processos de normalização, qualificação, homologação e certificação de produtos e serviços;



IV - promover a difusão de conceitos, metodologias e práticas bem sucedidas de gestão.

Art. 7º São atribuições da Secretaria Executiva:

I - apoiar o trabalho e promover o inter-relacionamento entre o Comitê Executivo e as instituições que celebrem, ou venham a celebrar acordos pertinentes aos programas setoriais de qualidade;

II - estabelecer vínculos de cooperação com o Comitê Executivo e Subcomitês para o bom andamento do programa;

III - executar as ações planejadas e organizadas pelo Comitê Executivo;

IV - organizar e propor medidas administrativas concernentes à instalação e funcionamento das reuniões;

V - promover a gestão de informações e da comunicação dos documentos produzidos e recebidos pelo PMQP-H.

Art. 8º A designação do Secretário Executivo será para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido, observando-se o revezamento entre as instituições participantes do Programa.

Art. 9º As instituições públicas do Estado, mesmo não participando do Comitê executivo, da Secretaria Executiva e dos Subcomitês, deverão apoiar o desenvolvimento e a implantação do programa, nas atividades de sua competência.

Art. 10. O setor privado e as organizações não governamentais serão convidados a participar do desenvolvimento e implantação do programa, por meio das entidades de classes representativas dos segmentos envolvidos nas áreas específicas de transportes e obras públicas.

Art. 11. Os membros dos Comitês, Subcomitês e Secretaria Executiva PMQP-H não serão remunerados, mas os serviços que prestarem serão considerados relevantes.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogado o Decreto 41.639, de 24 de abril de 2001.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 08 de julho de 2003;
212º da Inconfidência Mineira.

Aécio Neves - Governador do Estado.